



Bruxelas, 16 de julho de 2018
(OR. en)

11187/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0062(NLE)**

**SCH-EVAL 155
SIRIS 95
COMIX 411**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho
data: 16 de julho de 2018
para: Delegações

n.º doc. ant.: 10848/18 R-UE

Assunto: Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação por **Portugal** do acervo de Schengen no domínio do **Sistema de Informação Schengen**

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação por Portugal do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen, adotada pelo Conselho na reunião de 16 de julho de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a referida recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação por Portugal do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão consiste em recomendar a Portugal medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação Schengen de 2017 no domínio do Sistema de Informação Schengen (SIS). Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2018) 301 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das melhores práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) A aplicação SIS II portuguesa fornece aos operadores SIRENE relatórios sobre a qualidade dos dados e facilita a monitorização periódica dos dados. Todas as declarações aduaneiras recebidas são controladas no SIS a nível central e através de processos automatizados. Os utilizadores finais podem aceder eletronicamente aos formulários de notificação pós-resposta positiva através da intranet e também diretamente a partir do próprio SEI (aplicação utilizada pela Polícia de Segurança Pública).
- (3) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, em especial à obrigação de assegurar que uma pesquisa na cópia nacional do SIS produz um resultado equivalente a uma pesquisa na base de dados SIS II, bem como de anexar às indicações fotografias ou impressões digitais, se disponíveis, deverá ser dada prioridade à execução das recomendações 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14 e 15 infra.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da adoção, Portugal deverá, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que contemple todas as recomendações, destinado a suprir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, e apresentá-lo à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

Portugal deverá:

1. Estabelecer procedimentos nacionais obrigatórios que exijam que os utilizadores finais anexem às indicações fotografias ou impressões digitais, se disponíveis, como exigido pelo artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1987/2006² e da Decisão 2007/533/JAI³;

² Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

³ Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

2. Aperfeiçoar a aplicação nacional SIISEF, ao dispor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de modo a que mostre o tipo de infração, todas as informações sobre as vítimas de usurpação de identidade, em especial a fotografia, bem como a lista completa das "condutas a adotar" relativamente às indicações previstas no artigo 36.º;
3. Melhorar o tratamento dos pseudónimos e dos tipos de identidade na aplicação SIISEF e mostrar no ecrã aos utilizadores finais, após a obtenção de uma resposta positiva no SIS, os dados de contacto SIRENE;
4. Aperfeiçoar a aplicação SIIOP-P, ao dispor da Guarda Nacional Republicana, de modo a que dê acesso a todas as categorias pertinentes de indicações no SIS;
5. Aperfeiçoar a aplicação SIIOP-P de modo a que mostre fotografias, impressões digitais e mandados de detenção europeus (MDE), ou assinale a existência de tais dados binários, e mostre também ligações, a extensão relativa à usurpação de identidade, e exiba claramente os diferentes tipos de identidades da resposta positiva;
6. Assegurar que as pesquisas realizadas na aplicação SIIOP-P dão resultados idênticos e coerentes com a base de dados central do SIS II;
7. Assegurar que a opção de pesquisa "*pesquisa composta*", disponível na aplicação SIIOP-P e que efetua pesquisas unicamente nas bases de dados nacionais, não é utilizada enquanto opção de pesquisa por defeito, de modo a garantir que o SIS é sistematicamente consultado quando são realizadas pesquisas nas bases de dados nacionais, assegurando assim um elevado nível de segurança no espaço de liberdade, segurança e justiça, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, dos instrumentos jurídicos relativos ao SIS;
8. Aperfeiçoar a aplicação SIIOP-P, a fim de assegurar que as menções de aviso são mostradas no primeiro ecrã com a lista dos resultados recebida e que são destacadas, de modo a tornar a informação sobre o tipo de infração imediatamente visível para os utilizadores finais, e apresentar no ecrã aos utilizadores finais, quando é obtida uma resposta positiva no SIS, os dados de contacto SIRENE;

9. Aperfeiçoar a aplicação SEI, ao dispor da Polícia de Segurança Pública, de modo a que dê acesso a todas as categorias pertinentes de indicações no SIS;
10. Aperfeiçoar a aplicação SEI a fim de mostrar o tipo de identidade em caso de resposta positiva relativa a uma indicação sobre pessoas no SIS, e assinalar ao utilizador final a disponibilidade do mandado de detenção europeu em caso de resposta positiva relativa a uma indicação prevista no artigo 26.º;
11. Aperfeiçoar a aplicação SEI a fim de assegurar que a funcionalidade de pesquisa "qualquer nome" está disponível, que a ação "notificação imediata" é destacada ou apresentada de forma mais visível, que é possível aceder às indicações com ligações através de uma hiperligação, e que os dados de contacto SIRENE são apresentados no ecrã aos utilizadores finais quando é obtida uma resposta positiva no SIS;
12. Aperfeiçoar a aplicação SPO, ao dispor da Polícia Judiciária, de modo a que dê acesso a todas as categorias pertinentes de indicações no SIS;
13. Aperfeiçoar a aplicação SPO a fim de prever uma pesquisa automática integrada nas bases de dados nacionais e no SIS enquanto opção por defeito;
14. Aperfeiçoar a aplicação SPO de modo a que mostre fotografias, impressões digitais e MDE, ou assinale a existência de tais dados binários, e mostre também indicações com ligação, a ação "notificação imediata", o tipo de infração na indicação e a lista completa das "condutas a adotar" relativamente às indicações para efeitos de vigilância discreta previstas no artigo 36.º;
15. Assegurar que a aplicação SPO mostra a "conduta a adotar" relativamente às indicações sobre documentos anulados previstas no artigo 38.º, já que tal não se verificava na Polícia Judiciária de Portimão;
16. Estabelecer prazos claros a respeitar pelo Gabinete SIRENE para a conclusão de procedimentos como a inserção ou a supressão de indicações;
17. Assegurar que serviços diferentes do Gabinete SIRENE tenham a possibilidade de criar ligações entre indicações no SIS e assegurar a implementação de um procedimento coerente que obrigue os utilizadores finais a informar o Gabinete SIRENE nos casos em que é necessário criar uma ligação entre indicações;

18. Estudar a possibilidade de ligar o sistema de reconhecimento automático de matrículas ao SIS;
19. Conceder a todos os operadores do Gabinete SIRENE, independentemente do serviço a que pertencem, acesso a todas as bases de dados nacionais pertinentes 24 horas por dia e 7 dias por semana;
20. Aperfeiçoar o sistema de gestão do fluxo de trabalho SIRENE, a fim de reduzir o número de procedimentos manuais na gestão corrente do fluxo de trabalho e aumentar o recurso à automatização até ao nível exigido pela secção 1.12 do Manual SIRENE;
21. Assegurar que os formulários SIRENE recebidos e assinalados pelos Estados-Membros remetentes com a menção "urgente" aparecem automaticamente como "urgente" no sistema português de gestão do fluxo de trabalho ;
22. Reduzir o número de procedimentos manuais no Gabinete SIRENE;
23. Assegurar que os utilizadores finais recebem formação complementar regular sobre o SIS, incorporando formação prática sobre a utilização das várias funcionalidades das aplicações disponíveis, nomeadamente através dos estudos de casos;
24. Aperfeiçoar a aplicação PASSE, ao dispor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a fim de assegurar que as menções de aviso são mostradas no primeiro ecrã com a lista dos resultados recebida;
25. Aperfeiçoar a aplicação SIS II, utilizada como aplicação de pesquisa principal pelo Gabinete SIRENE e como ferramenta de pesquisa suplementar por outros utilizadores finais, a fim de assegurar a possibilidade de aceder diretamente às indicações com ligações através de uma hiperligação, mostrar imediatamente e na íntegra ao utilizador final o motivo da pesquisa , mostrar imediatamente e na íntegra ao utilizador final a "conduta a adotar", tornar mais clara para os utilizadores finais a funcionalidade da pesquisa multicategoria relativamente às indicações sobre objetos na aplicação SIS II, e apresentar os dados de contacto SIRENE no ecrã quando é obtida uma resposta positiva no SIS.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente